



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.221, DE 20 DE ABRIL DE 1977.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para AMARO VICTORINO DA SILVA, pela importância de Cr\$8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), valor estipulado pela Comissão Permanente de Avaliações da Prefeitura Municipal de Mococa, área de terreno de propriedade do Município, situada no Bairro do Matadouro, e assim descrita: "Uma área de terreno de forma trapezoidal, com 1.705,00 m² (hum mil, setecentos e cinco metros quadrados), localizada no Bairro do Matadouro, nesta cidade de Mococa, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, cuja descrição segue no sentido anti-horário, com as seguintes dimensões e confrontações: Tem início no marco zero (0) cravado no alinhamento da margem esquerda da Rua Santo André, no sentido da Avenida Tiradentes à Avenida Marginal, no ponto onde divisa com terras de propriedade da Prefeitura; deste marco zero (0) segue em linha reta, margeando sempre a dita rua Santo André; com quem confronta, numa distância de 47,40 m (quarenta e sete metros e quarenta centímetros), até uma cerca de arame farpado que divisa com terras de Orlando Bertasso ou sucessores, onde se encontra cravado o marco um (1); deste marco, deflete à esquerda com ângulo de 43º37'00", em linha reta acompanhando sempre uma cerca de arame farpado ali existente, que serve de divisa entre o próprio e Orlando Bertasso ou sucessores, numa distância de 31,40 m (trinta e um metros e quarenta centímetros) até o marco dois (2); deste marco, deflete à esquerda com ângulo de 126º23'00", em linha reta, numa distância de 71,10 m (setenta e um metros e dez centímetros), até o marco três (3); deste marco; deflete à esquerda com ângulo de 100º00'00" em linha reta até o marco inicial zero (0) numa distância de 34,00 m (trinta e quatro metros); desde o marco dois (2) ao marco inicial zero (0) confronta com terras da Prefeitura Municipal de Mococa. Tudo de acordo com o desenho nº 26/76 da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte integrante da presente descrição."

Parágrafo Único - A área a que se refere

desta modificação de alinhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02

LEI Nº 1.221, DE 20 DE ABRIL DE 1977.

mento no Bairro do Matadouro, autorizando-se a sua alienação nos termos dispostos no § 2º do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9 (L.O.M.) de 31 de dezembro de 1969.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, será alienada exclusivamente para transferência e ampliação do estabelecimento industrial do comprador e não poderá ser objeto de qualquer tipo de transação com terceiros dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A transação da área com terceiros, obedecido o prazo de 5 (cinco) anos, referido neste artigo, somente será permitida quando este terceiro continuar o mesmo ramo de atividade do vendedor.

Art. 3º - Na área descrita no artigo 1º desta Lei, somente será permitida a construção de uma unidade residencial que será destinada ao guarda do estabelecimento industrial do comprador.

Art. 4º - A Firma AMARO VICTORINO DA SILVA, compromete-se a iniciar as obras do seu estabelecimento industrial dentro de 6 (seis) meses, iniciando-se este a partir da data em que for publicada a presente Lei, revertendo o imóvel ao Patrimônio Municipal, pura e simplesmente, caso as obras não se iniciem dentro do prazo estipulado.

Art. 5º - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer ônus para o Município e dela deverá constar o que determinam o artigo 2º com seu parágrafo único, bem como o artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE ABRIL DE 1977.

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

MOCOCA 19 / 19
Nº 19
PAG